

B)57.



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º 04/2023

PROPOSTA

N.º 316/2023/DAF/DICONT/SERGE

Realizada em 16/02/2023

DELIBERAÇÃO N.º 435/2023

ASSUNTO: MANIFESTAÇÃO PRÉVIA DE INTENÇÃO DE EXERCER OU NÃO O DIREITO DE PREFERÊNCIA – RUA MAJOR PEDROSO GAMITO, N.º 53 E N.º 55, EM SETÚBAL

O Direito de Preferência, legal ou convencional, consiste grosso modo na atribuição ao seu beneficiário de primazia na transmissão onerosa. Este direito privado, está dependente da demonstração de manifestação de vontade em ser realizado nas mesmas condições que foram acordadas entre o sujeito obrigado à preferência e um terceiro.

Assim, considerando que,

Para manifestação prévia da intenção de exercer o direito de preferência, por parte do Município de Setúbal, no âmbito do Decreto-Lei n.º 263-A/2007, de 23 de julho, na sua versão atualizada, consta no sítio da internet, "Portal CASA PRONTA", o anúncio 13600/2023, do qual são objeto os prédios sitos em Rua Major Pedroso Gamito, n.º 53 e Rua Major Pedroso Gamito, n.º 55, em Setúbal, quanto à compra e venda conjunta dos mesmos, pelo valor total de 90 000,00€ (Noventa mil euros);

e,

Os referidos prédios, encontram-se descritos na Conservatória do Registo Predial, sob os n.ºs 6958 e 6275, e inscritos na matriz predial urbana, sob os artigos 9504 e 17809, todos da Freguesia de S. Sebastião, o primeiro destinado a Habitação.

Analizadas as características dos imóveis supra identificados, propõe-se que a Câmara Municipal de Setúbal, nos termos da alínea g), do n.º 1, do Artigo 33.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/13, de 12 de setembro, delibere, nesta alienação, o Não Exercício do Direito de Preferência sobre os suprarreferidos imóveis, pelo valor total de 90 000,00€ (Noventa mil euros).

Mais se propõe que a parte da ata respeitante a esta deliberação seja aprovada em minuta, para efeito do disposto nos n.ºs 3 e 4, do Artigo 57.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por:

Votos Contra;

Abstenções;

Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75 13, de 12 de setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ATA

O PRESIDENTE DA CÂMARA